



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO 5543/2014

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.11.000.000392/2014-81

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

PROCURADOR OFICIANTE: MARCELO TOLEDO SILVA

RELATOR: MÁRIO FERREIRA LEITE

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal. Supostos crimes de desacato (CP, art. 331) e difamação (CP, art. 139) praticados contra funcionários públicos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sociedade de economia mista. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União ou de suas entidades. Aplicação da Súmula 42/STJ: “*Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detimento*”. Carência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do *Parquet* Federal. Homologação do declínio ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, IV, da Constituição da República.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 19/21.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Públco Estadual.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2014.

Mário Ferreira Leite
Subprocurador-Geral da República
Suplente - 2ª CCR/MPF

/GN